



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR
Declaração de despesas nº 477/2026

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração Municipal necessita promover, com a máxima brevidade, o conserto do trator agrícola marca LS, modelo 2015, patrimônio nº 30.899, equipamento essencial às atividades desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura. O maquinário apresentou falha mecânica no sistema de diferencial e de freios, situação que compromete sua plena operacionalidade e impede a execução regular dos serviços a ele atribuídos.

O trator é empregado nas atividades de paisagismo e ajardinamento realizadas pelo Município, incluindo, nivelamento de áreas, transporte de mudas, substratos e demais insumos, roçadas, irrigação, bem como apoio à implantação e manutenção de praças, parques e demais espaços públicos, constituindo equipamento essencial à manutenção da infraestrutura urbana e à qualidade ambiental.

Dessa forma, evidencia-se a urgência e a relevância do reparo, a fim de restabelecer as condições adequadas de funcionamento do equipamento e assegurar a continuidade, regularidade e qualidade das atividades desempenhadas pela Secretaria de Agricultura.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar o mercado, identificar as alternativas disponíveis para a solução da demanda e definir o formato de contratação mais adequado ao caso concreto, observando os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há previsão para a aquisição deste item no plano de contratações anual, pois trata-se de dano mecânico ocorrido no trator durante a execução regular das atividades operacionais.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Habilitação Jurídica:

O futuro contratado deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, financeira (exceto balanço) e trabalhista previstos no artigo 62 da Lei 14.133/2021.

Considerando que foi identificado exclusividade no fornecimento da empresa deverá apresentar documento capaz de comprovar tal condição.

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste em serviços comuns, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante.



Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem execução continuada, sem mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor.

3.2 Subcontratação e Garantia contratual:

Pela natureza do objeto não será permitida a subcontratação, assim como não há a necessidade de exigência de garantia contratual. Considerando a natureza do objeto, não se mostra possível a permissão de subcontratação, uma vez que se trata de serviço prestado com exclusividade.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento de baixa complexidade, com entrega em prazo determinado e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens em conformidade com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia.

4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar fornecedores aptos à execução do serviço de manutenção corretiva no sistema de diferencial e freios do trator agrícola marca LS, modelo 2025, pertencente ao patrimônio municipal.

A análise demonstrou que a empresa DC Tractor Ltda. é a representante técnica autorizada e exclusiva da marca LS Tractor na região, conforme carta de exclusividade emitida pelo próprio fabricante, o que lhe confere a condição de única apta a fornecer peças originais e executar intervenções técnicas com respaldo direto da montadora. Embora o equipamento não esteja mais coberto por garantia contratual, os sistemas de diferencial e freios integram o conjunto de transmissão e segurança do trator, constituindo componentes de alta complexidade técnica e relevância operacional.

A manutenção desses sistemas exige, cumulativamente:

- utilização de peças originais com especificações técnicas próprias do fabricante;
- aplicação de torque e ajustes em estrita conformidade com o manual técnico;
- conhecimento técnico especializado sobre o sistema de transmissão da marca;
- eventual uso de ferramentas específicas e acesso a manuais técnicos proprietários.

A realização do serviço por empresa não autorizada pode comprometer o desempenho mecânico do equipamento, ocasionar falhas operacionais, reduzir sua vida útil e, sobretudo, gerar riscos à segurança dos operadores e terceiros, considerando tratar-se de sistemas diretamente relacionados à tração e frenagem.

No tocante à vantajosidade econômica, procedeu-se à verificação da compatibilidade do preço mediante análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos e consulta aos valores praticados pelo representante autorizado, constatando-se que o montante apresentado está em consonância com os parâmetros



ordinariamente praticados no mercado para serviços da mesma natureza e complexidade.

Diante da exclusividade formalmente comprovada e da natureza técnica singular do serviço, resta caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a situação na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição.

Assim, sob os aspectos técnico e jurídico, mostra-se adequada e legítima a contratação direta da empresa DC Tractor Ltda., por inexigibilidade de licitação, por se tratar de representante exclusiva do fabricante na região e única capaz de assegurar a execução do serviço com observância integral às especificações técnicas exigidas, garantindo a continuidade das atividades da Secretaria e a preservação do patrimônio público.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A licitação constitui a regra para as contratações públicas, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Todavia, o próprio ordenamento jurídico admite hipóteses excepcionais em que a competição se revela inviável, tornando inaplicável o procedimento licitatório convencional.

No caso em análise, a contratação refere-se à prestação de serviço de assistência técnica especializada, com fornecimento de peças originais destinadas a equipamento da marca LS Tractor. Conforme verificado em levantamento técnico e documental, os materiais e serviços necessários possuem fornecimento exclusivo por empresa devidamente credenciada e autorizada pelo fabricante, inexistindo pluralidade de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas.

A exclusividade no fornecimento de peças e na execução dos serviços de assistência técnica constitui elemento determinante para a adequada solução da demanda administrativa, pois envolve componentes específicos do fabricante, com padrões técnicos próprios, manuais e procedimentos operacionais exclusivos. Nessas circunstâncias, eventual instauração de procedimento competitivo restaria frustrada, uma vez que não haveria possibilidade de comparação objetiva entre propostas, tampouco pluralidade de ofertantes, configurando-se, portanto, a inviabilidade de competição.

A situação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de aquisição de materiais ou contratação de serviços que somente possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Sob o prisma do interesse público, a contratação revela-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas, o adequado funcionamento do equipamento e a preservação do patrimônio público, atendendo às demandas da coletividade e às diretrizes da gestão municipal. Dentro da margem de discricionariedade técnica conferida ao gestor público, opta-se pela inexigibilidade de



licitação como medida juridicamente adequada e administrativamente eficiente para a solução do caso concreto.

A contratada deverá executar integralmente os serviços de assistência técnica, fornecendo todos os materiais, peças, insumos, ferramentas e equipamentos indispensáveis à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Também será de sua responsabilidade o custeio integral dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas relativas à mão de obra empregada.

Após a conclusão dos reparos, deverão ser realizados todos os testes técnicos e operacionais necessários à verificação do pleno funcionamento do equipamento, assegurando sua segurança, desempenho e confiabilidade.

O prazo para execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da emissão do empenho orçamentário, período considerado tecnicamente suficiente para a realização adequada dos reparos.

6 ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa das quantidades da contratação é baseada no Art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021. Para o levantamento dos quantitativos, foi realizado orçamento com a empresa que detém exclusividade nos serviços. A tabela a seguir discrimina os itens e quantidades previstas para contratação:

COD.	DESCRIÇÃO	QUANT.
40366752	ENGRENAGEM SET PINHAO	1
40030505	CAIXA DIFERENCIAL	1
40000988	ROLINHO	10
40030513	PLACA DE TRAVAMENTO	4
40031454	CUBO DO BLOQUEIO DO DIFERENCIAL	1
40294506	PARAFUSO FLANGEADO	10
42800636	BEARING-ROLLERS-30309-NSK	1
40031361	ROLAMENTO CONICO	1
40315324	PLACA COM TRAVA	1
40299364	PORCA TRAVA	1
40007821	ROLAMENTO AGULHA	1
40324355	CUBO-INTERVALO	1
40029274	ANEL DE ENCAIXE	1



40366758	MANCAL ROLAMENTO AGULHA	1
40029265	ANEL ELASTICO	1
40317191	GARFO DO CREPPER	1
40270937	PINO ELASTICO	2
40031450	GARFO DO DIFERENCIAL	1
40031457	TRAVA DO DIFERENCIAL/ BLOQUEIO FPT	1
40159821	CONJUNTO DE ROLAMENTO CONICO	1
40031631	ROLAMENTO	1
40009699	ROLAMENTO 40X45X27	2
40369579	ENGRENAGEM-DIFERENCIAL LATERAL(LE)-TRG3	1
40346589	FILTRO HIDRAULICO P 80/90/100 MWM	1
76504R61BR	OLEO DE TRANSMI LS TRACTOR 10W30	3
40030523	DISCO DE FREIO LINHAP MWM	4
40030530	PLACA DE FREIO LINHA P MWM	2
40258632	CONJUNTO DE ALAVANCA DE FREIO	1
40335657	VARÃO DO FREIO DE ESTACIONAMENTO	1
40336619	MOLA	1
40256882	PLACA DE PRESSAO	5
40256881	DISCO DE FREIO	4
40031471	CUBO DO FREIO	1
40061089	ROLAMENTO 6209	1
	MÃO DE OBRA	1

7 ESTIMATIVA DE PREÇO



Com relação aos custos para a contratação o artigo 72 da lei 14.133/2021 prevê que mesmo na hipótese de inexigibilidade de licitação há a necessidade de apresentação de justificativa de preços.

Nesse aspecto, é importante diferenciar, preliminarmente e de forma bastante objetiva, a pesquisa de preços da justificativa de preços.

Enquanto a pesquisa de preços é o mecanismo pelo qual a Administração Pública obtém os preços que servirão de referência para a fixação do valor estimado da contratação, valendo-se, para tanto, dos parâmetros indicados no §1º do mesmo art. 23, a justificativa de preços é a demonstração da coerência entre a decisão administrativa de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada. A justificativa, é, portanto, muito mais do que a pesquisa. Seu objetivo é subsidiar, motivar a decisão administrativa sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

Dessa forma, para a contratação da empresa escolhida pela Administração é inviável a realização de pesquisa de preços, pois a escolha do fornecedor já induz a impossibilidade de compará-lo a outros produtos de forma a realizar pesquisas de mercado comum.

Portanto, para que fosse possível afirmar que a empresa contratada está cobrando do município de Flores da Cunha, preço justo e dentro dos parâmetros de mercado, a empresa apresentou notas fiscais emitidas a outros clientes, que demonstram que os valores estão condizentes com contratações da mesma natureza.

O custo total previsto para esse conserto será de R\$ 22.667,69 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No caso em tela não é possível realizar o parcelamento da contratação tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo.

9 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Está contratação é considerada independente.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como resultado pretendido o restabelecimento pleno das condições de funcionamento do trator marca LS, modelo 2025, especialmente quanto ao sistema de diferencial e freios, garantindo segurança, desempenho e confiabilidade operacional.

Busca-se:

- assegurar a continuidade dos serviços de apoio à agricultura desenvolvidos pelo Município;
- garantir a segurança dos operadores e demais envolvidos nas atividades;



- preservar o patrimônio público, evitando agravamento de danos mecânicos;
- reduzir custos futuros decorrentes de eventual deterioração do sistema de transmissão;
- manter a eficiência das ações da Secretaria Municipal de Agricultura.

Com a execução adequada do serviço por empresa autorizada, espera-se prolongar a vida útil do equipamento e restabelecer sua plena capacidade operacional.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para conferência dos serviços prestados.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução do serviço de manutenção corretiva no sistema de diferencial e freios do trator poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, relacionados principalmente ao manuseio e descarte de resíduos automotivos, tais como:

- óleo lubrificante usado;
- fluido de freio;
- graxas e resíduos contaminados;
- peças metálicas substituídas.

Tais resíduos, quando descartados inadequadamente, podem causar contaminação do solo e da água.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes providências:

- destinação ambientalmente adequada dos óleos e fluidos usados, conforme legislação ambiental vigente;
- armazenamento temporário em recipientes apropriados e impermeáveis;
- encaminhamento dos resíduos a empresas licenciadas para coleta e destinação final;
- descarte de peças metálicas por meio de reciclagem;
- adoção de boas práticas de manutenção, evitando vazamentos e desperdícios.

Considerando que o serviço será executado por empresa autorizada e especializada, presume-se a observância das normas ambientais aplicáveis, minimizando riscos ambientais.

13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base no Art. 6, inciso XX, temos o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Considerando que:

- os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade foram preenchidos;
- que houve a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso assumido;



- os valores propostos pela futura contratada estão em conformidade com os praticados no mercado;
Entendemos como viável a contratação eis que atende ao interesse público envolvido.

Flores da Cunha, 03 de março de 2026.

Elaborado por: _____

Tainara Gilioli
Eng. Agrônoma

Aprovado por: _____

Jamur Mascarello
Secretário Municipal de Agricultura